

PARECER Nº 82/19 – Comissão de JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 3078/19

INTERESSADO: Vereador Professor Minhoca

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 83/19, que visa proibir que pessoas condenadas pela prática de crimes de violência física, psicológica ou sexual contra a mulher, de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes e dos crimes previstos no Estatuto do Idoso sejam nomeadas para cargos efetivos ou comissionados no Poder Executivo e no Poder Legislativo do município.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 83/19, que visa proibir que pessoas condenadas pela prática de crimes de violência física, psicológica ou sexual contra a mulher, de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes e dos crimes previstos no Estatuto do Idoso sejam nomeadas para cargos efetivos ou comissionados no Poder Executivo e no Poder Legislativo do município.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e aos artigos 2º, 61, §1º, II, 'a', "c" e "e", da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 83, de 2019.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2019,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE
Vereador

APROVADO o Parecer nº 82/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 83, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador